

06/09/18



FAZENDO
Regina Helena
Matr. 138.125-9

fl. 67

Proc. Nº 030/020965/2016

À FNPF,

Após análise dos autos, **homologo** a decisão de fls. 63, tendo em vista que preceitua o art. 33 do Decreto nº 10.487/09, Julgo Improcedente a Impugnação, mantendo o auto de infração.

Niterói, 07/07/2017.


Pablo Villarim Gonçalves
Secretário Municipal de Fazenda